

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 07/11/2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1914 DE 07 DE MARÇO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

P A R E C E R:

1. Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto é o seguinte:

I - Alterar a redação do parágrafo único do art. 1º e o § 7º, do art. 3º, todos da Lei Municipal nº 1914 de 07 de março de 2018(cópia anexa), consoante sevê dos artigos 1º e 2º, do Projeto.

II - Acrescer o § 8º ao art. 3º art. 8º, caput, Lei Municipal nº 1914 de 07 de março de 2018(cópia anexa), consoante sevê do art. 3º, do Projeto.

2. O autor do Projeto justificou sua pretensão na Mensagem Legislativa nº 076/2018, de 07/11/2018(fl. 01).

3. Nesse caso específico, verifica-se que a pretensão da alteração de dispositivos de Lei Municipal de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, é pertinente, cabendo à Câmara Municipal analisar, discutir e deliberar sobre o que se pretende.

Ademais, é cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar ou modificar artigos, parágrafos, incisos e letras, como é o caso em questão.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

4. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise, segundo a justificação contida na Mensagem Legislativa nº 76/2018, é legal e constitucional, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem meritoriamente se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 22 de novembro de 2018.

Milton do Prado Gunther

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/07/2018

LEI Nº 1914, DE 07 DE MARÇO DE 2018. (*)

CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PÓLO EMPRESARIAL PARECIS E DÁ ÁREA INDUSTRIAL PIONEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica criado o Programa de Regularização do Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros, que visa Regularizar por meio de Escritura Pública os lotes doados por Leis Municipais ou venda por meio de licitação.

Parágrafo único. Os lotes do Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros já escriturados não são objeto desta lei, pois já se encontram devidamente registrados.

[Art. 2º] Considerando a segurança jurídica onde os lotes foram doados ou vendidos em prazo superior a 5 (cinco) anos e tendo em vista a obrigação do Poder Público em incentivar a fomentação quanto a geração de empregos, e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, propicia a obtenção de recursos para ampliar o setor de serviços.

[Art. 3º] Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, autorizado a abrir processo de regularização dos lotes do Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros doados por meios das Leis Municipais ou vendidos por processo licitatório.

§ 1º O cadastro deverá ocorrer junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei.

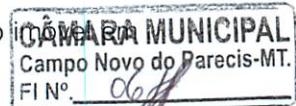
§ 1º O cadastro deverá ocorrer junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 1938/2018)

§ 2º Poderá requerer a abertura do cadastro de regularização o proprietário que adquiriu por processo licitatório ou beneficiado pela doação do imóvel em seu nome, assim como os que o adquiriram do mesmo por meio de contrato particular.

§ 3º A prova da aquisição deverá ser feita por meio da apresentação de contrato de compra e venda devidamente registrado ou com reconhecimento da assinatura, em sua via original ou autenticada, para demonstrar a cadeia dominial, que deverá ser comprovada desde o donatário, citado em Lei de doação desta municipalidade referente ao Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros.

§ 4º Diante da prova da cadeia dominial, o Poder Executivo por meio do Prefeito Municipal, emitirá

Ordem de Escritura para o atual proprietário, para que este proceda a Escritura do referido
seu nome.



§ 5º Uma vez requerida a Ordem de Escritura esta terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, esta será intransferível e insubstituível devendo a mesma gerar a emissão da devida Escritura do referido imóvel no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados de sua emissão.

§ 6º A emissão da referida escritura se dará em nome do atual proprietário da cadeia dominial, desde que devidamente comprovada por meio de contratos, devidamente registrados ou reconhecidas as assinaturas, ou ao proprietário beneficiado pela Lei de doação ou contrato de compra e venda originária de processo licitatório, caso não tenha havido transmissão a terceiro do referido imóvel, ou não haja habilitação para constituição de cadeia dominial no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 7º A Ordem de Escritura se dará livre sem qualquer cláusula de alienabilidade ou reversão.

Art. 4º A não confecção da referida escritura e seu registro no prazo do § 5º do artigo 3º desta Lei, reverterá automaticamente o referido imóvel ao patrimônio público do Município de Campo Novo do Parecis, não sendo devido qualquer indenização ou compensação ao primeiro donatário.

Parágrafo único. Após completar o prazo previsto no § 5º do artigo 3º desta Lei, sem que o proprietário do referido imóvel tenha providenciado a Escritura do mesmo, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal para revogar a Lei que doou o referido imóvel, e assim revertê-lo ao patrimônio público, o afetando no mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoqam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo Municipal

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.014/2018", leia-se "Lei nº 1.914/2018"